

ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA LOTERIAS S.A

CAPÍTULO 1 – DESCRIÇÃO DA COMPANHIA

1.1 RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A CAIXA LOTERIAS S.A. (Companhia) é uma sociedade por ações, de capital fechado, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal – CEF, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

1.2 SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A Companhia tem sede e foro em Brasília/DF, podendo criar, instalar e suprimir sucursais, filiais, agências, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada a legislação aplicável.

Art. 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

1.3 OBJETO SOCIAL

Art. 4º A Companhia tem por objetivo:

I- Administrar com exclusividade os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica.

§1º A companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de companhia e participar do capital de outras companhias, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

1.4 CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§ 2º É assegurado ao acionista o direito de preferência à subscrição de novas ações, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 3º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

§ 4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 5º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA GERAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da companhia, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

2.2 COMPOSIÇÃO

Art. 7º A assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da companhia ou pelo substituto que esse vier a designar.

§2º Na Assembleia Geral os acionistas com direito a voto serão representados na forma estabelecida no §1º do Artigo 126 da Lei das S.A.

2.3 REUNIÃO

Art. 8º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na forma da lei, até o final do mês de abril do ano seguinte ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, observados os aspectos legais relativos às convocações e deliberações.

2.4 QUORUM

Art. 9º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 10 A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, sendo a primeira convocação da Assembleia Geral feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.6 COMPETÊNCIAS

Art. 11 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I- alteração do capital social;
- II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da companhia;
- IV - alteração do estatuto social;
- V - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VI - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- VII - autorização para a companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- IX - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- X - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da companhia;
- XI - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- XIII – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

CAPÍTULO 3 – REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

3.1 TIPOS

Art. 12. 12 A companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Auditoria, compartilhado com a controladora;
- IV – Comitê de Elegibilidade, compartilhado com a controladora.

§1º A companhia será administrada pela Diretoria Executiva, tendo a Assembleia Geral como órgão de orientação superior das atividades da companhia.

§2º A companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§3º Adotar-se-à o Regime de Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade Únicos, no qual a CAIXA Instantânea utiliza o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade da CAIXA, mediante o convênio de compartilhamento de atividades e infraestrutura operacional com a CAIXA.

3.2 REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 13. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único Consideram-se administradores os membros da Diretoria Executiva.

Art. 14. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 5 (cinco) anos na área de atuação da companhia estatal ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em companhia de porte ou objeto social semelhante ao da companhia estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da companhia;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da companhia estatal;

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da companhia estatal.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de companhias estatais.

§5º Os Diretores deverão residir no País.

Art. 15. É vedada a indicação para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a companhia estatal está sujeita;

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com companhia estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da companhia estatal ou com a própria estatal; e

V – de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3.3 DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 16. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Companhias Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

3.4 POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 17 Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 18. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia.

Art. 19. Aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Parágrafo Único Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

3.5 DESLIGAMENTO

Art. 20 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

3.6 PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E CONSELHO FISCAL

Art. 21 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pela Assembleia Geral.

II – o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer e duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

3.7 QUORUM

Art. 22 Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 23 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 24 em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 25 Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 26 os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 27 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§1º A participação dos seus membros estatutários por intermédio de qualquer um desses mecanismos será considerado como presença pessoal na referida reunião.

§2º Nesse caso, os membros estatutários que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos e parecer por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

3.8 CONVOCAÇÃO

Art. 28 Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 29 A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo colegiado.

3.9 REMUNERAÇÃO

Art. 30 A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

§3º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho fiscal da empresa estatal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos, eventuais, adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da empresa.

3.10 DO TREINAMENTO

Art. 31 Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes dos empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela companhia sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da companhia estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela companhia nos últimos dois anos.

3.11 CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 32 Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

3.12 DEFESA JUDICIAL

Art. 33 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 34 A companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Art. 35 O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério da Assembleia Geral, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 36 A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida será definida pela Assembleia Geral, ouvida a área jurídica da Companhia.

Art. 37 Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela companhia, além de eventuais prejuízos causados

3.13 SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 38 A companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pela assembleia Geral, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à companhia.

Art. 39 Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

3.14 QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO 4 – DIRETORA EXECUTIVA

4.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 41 A Diretoria Executiva é órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da companhia.

4.2 COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 42 A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente.

Art. 43 Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 44 É condição para investidura em cargo de Diretoria da companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

4.3 PRAZO DE GESTÃO

Art. 45 O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 46 No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

Art. 47 Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 48 O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4 LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 49 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 50 Os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização do Presidente da Companhia, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 51 O Presidente da Companhia fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização da Assembleia Geral, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

4.5 REUNIÃO

Art. 52 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

4.6 COMPETÊNCIAS

Art. 53 Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral:

I - gerir as atividades da companhia e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da companhia e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da companhia;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - indicar os representantes da companhia nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação da Assembleia Geral, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV - apresentar à Assembleia Geral até último dia do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XV - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da companhia.

4.7 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 54 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da companhia:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da companhia;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho Fiscal informado das atividades da companhia; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral.

4.8 ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 55 São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pela Assembleia Geral na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da companhia.

CAPÍTULO 5 – DO CONSELHO FISCAL

5.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 56 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

5.2 COMPOSIÇÃO

Art. 57 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

II – 2 membros indicados pelo Acionista Controlador.

Art. 58 Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 59 Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

5.3 PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 60 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 61 Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 62 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

5.4 REQUISITOS

Art. 63 Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I – ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II – ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III – ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) Direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

- b) Conselheiro Fiscal ou administrador de empresa;
- c) Membro de comitê de auditoria em empresa; e
- d) Cargo gerencial em empresa.

IV – não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

V – não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sociedade de controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º O disposto no inciso V do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído.

§5º Aplica-se ao disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários e às indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Art. 64 Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselho Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

5.5 VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 65 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 66 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

5.6 REUNIÃO

Art. 67 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessários.

Art. 68 Compete ao Conselho Fiscal

- I** – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II** – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III** – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV** – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V** – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI** – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII** – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VIII** – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX** – examinar o RAIINT e PAINT;
- X** – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI** – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII** – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIII** – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIV** – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPITULO 6 – COMITÊ DE AUDITORIA

6.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 69 O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo Único Adotar-se-á o Regime de Comitê de Auditoria compartilhado, no qual a companhia utiliza o Comitê de Auditoria da CAIXA, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA, conforme Art. 46 §3º do Estatuto Social da CAIXA e Art. 14 do Decreto 8.945/2016.

CAPÍTULO 7 – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

7.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 70 A companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo Único Adotar-se-á o Regime de Comitê de elegibilidade compartilhado, no qual a companhia utiliza o Comitê de Elegibilidade da CAIXA, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA, conforme Art. 46 §3º do Estatuto Social da CAIXA e Art. 14 do Decreto 8.945/2016.

CAPÍTULO 8 – UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 71 A empresa terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria, que podem ser compartilhados coma controladora.

Parágrafo Único A Diretoria estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

CAPÍTULO 9 – ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 72 A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

I – diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

III – a área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da controladora, em situações e que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Art. 73 Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunica-las a todo o corpo funcional da organização.

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria e ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

- IV** – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V** – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI** – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII** – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII** – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX** – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X** – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI** – outras atividades correlatas definidas pelo Diretos ao qual se vincula.

CAPÍTULO 10 – OUVIDORIA

Art. 74 A Ouvidoria se vincula à Diretoria, a qual deverá se reportar diretamente.

Art. 75 À Ouvidoria compete

- I** – receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II** – receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e
- III** – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 76 A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO 11 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

11.1 EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 77 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 78 A companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 79 Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de

Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 80 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 81 Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessário ou exigidas por legislação específica.

Art. 82 Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela companhia.

Art. 83 O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei, sendo que a retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

11.2 PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 84 O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 85 A Diretoria poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 86 Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 87 O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 12 – PESSOAL

Art. 70 Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da companhia.

Art. 71 O quadro de pessoal de pessoal da CAIXA Instantânea será composto exclusivamente por empregados disponibilizados pela CEF, mediante ressarcimento integral de custos, facultada, entretanto, em casos especiais definidos pela Diretoria, submetidos à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Companhias Estatais – SEST, a contratação de mão-de-obra por prazo determinado.